



A regra atual no Código de Processo Penal é de que “antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo” (art. 118, *caput*). No entanto, deve-se criar uma exceção no caso de armas de fogo utilizadas por policiais no exercício de sua atividade.

Sabe-se que o trânsito em julgado de um processo pode durar anos e que a arma é instrumento de trabalho do policial. Nesse sentido, se o artefato estiver regular e a perícia já tiver sido realizada, não há razão de impedir sua devolução ao legítimo proprietário.

Essa medida traria, ainda, economia aos cofres públicos, pois não haveria gastos com o armazenamento da arma durante anos (registra-se aqui que as armas apreendidas não podem ficar armazenadas em qualquer lugar: é necessário forte esquema de segurança) e não haveria a necessidade de nova compra de armamento para o policial que teve seu artefato apreendido.

Ante o exposto, conto com a aprovação desta proposta pelos eminentes Pares.

Sala das Sessões, em            de            de 2016.

Deputado **NIVALDO ALBUQUERQUE**